

fatos irreais, não podem passar despercebidas dessa Corte. O que se disse é que se vai impactar, quer queiram, quer não queiram, os mineiros, o poder público mineiro constituído, todo o serviço judicial do Estado, isso V. Ex<sup>a</sup>. não pode permitir, porque, ainda que alcance uma massa grande de servidores, temos quase vinte milhões de habitantes que dependem disso.

O discurso do senhor que acabou de ser feito, aqui, que merece ser transcrito na íntegra para a ata de trabalho, é razão mais do que suficiente para decretação da ilegalidade dessa greve, que não se justifica, frente á disposição que tinha o Estado de negociar, até que abruptamente, repito, deve ser a quarta vez que falo, vou falar mais tantas quantas forem necessárias, até que abruptamente o Sindicato resolveu entrar com movimento paredista para, assim, como dizem, “colocar o patrão na parede” e deixá-lo sem alternativa, porque está bem exposto nesta audiência que, se não for acatada as propostas, as três propostas feitas, que o movimento vai continuar, ou seja, não existe mais negociação: ou se aceita o que foi posto, que está sendo imposto pelos Sindicatos, ou não se tem acordo, ou não se tem trabalho judicial neste Estado.

Lamentavelmente, não gostaria de estar no lugar de V. Ex<sup>a</sup>., até porque é uma decisão de peso, mas acredito que o bom senso de V. Ex<sup>a</sup>., o conhecimento que V. Ex<sup>a</sup>. tem da administração pública e do absurdo que é paralisar-se completamente o Judiciário por conta dos motivos que foram aqui postos,



JM 32

acreditamos que essa medida liminar vai ser deferida, na verdade, confissão da indisposição de negociar ou se aceita a proposta ou não se tem negociação.

O SR. DR. LEONARDO MILITÃO:

Sr. Presidente, pela ordem.

Vou usar a palavra no lugar do Presidente do Sindicato como representante.

Gostaria que constasse em ata a manifestação do advogado do Estado, exatamente nos mesmos termos: a ameaça não se iniciou pelo Sindicato. A ameaça começou pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

O SR. DR. CLÉBER GREGO:

Não foi deflagrada por ordem do Tribunal de Justiça.

Isso é necessário que se tenha em linha de conta para qualquer discurso que seja feito nesta sala agora. A ação civil pública só veio ao Judiciário após a greve. Já está anunciada a greve, para segunda-feira, dos servidores de primeira instância. Outra ação civil pública certamente virá, possivelmente a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. DR. LEONARDO MILITÃO:

Bem, Excelência, não vou ensinar ao nobre Colega medidas preventivas, cautelares e várias outras que poderiam ter sido ajuizadas antes do início da greve.

V. Ex<sup>a</sup>. sabe, talvez, mais do que eu.

Também, não gostaria de estar no lugar de V. Ex<sup>a</sup>., nesse momento histórico, por um único problema: não tenho a capacidade que o senhor tem. Não



tenho a serenidade que o senhor tem e, principalmente, a maturidade. Não estamos aqui entre meninos. As falas dos dois presidentes dos Sindicatos foram falas apaixonadas de servidores, foram falas das partes. A negociação persiste. O que o douto Colega, Advogado do Estado, quis dizer, insinuar ou obilubilar a natureza da fala “ou aceita as minhas propostas ou não saio da greve”, na verdade, deveria ser entendido por este Poder Judiciário que nós, servidores, estamos fazendo propostas. Quais as propostas do TJ Minas? Nenhuma. Quais as bases de conciliação? Nenhuma.

Excelência, a ação civil pública se resume, basicamente, em dois pedidos: abusividade e ilegalidade da greve. Só isso. Não foi indicado um único ponto de descumprimento da legislação prevista sobre a greve. Não foi desrespeitado nenhum ponto. Vamos discutir inconstitucionalidade, ainda que entendendo que o pedido de ilegalidade era de constitucionalidade? Já disse. Temos o precedente no Supremo Tribunal Federal reconhecendo a greve desta Casa, não greves genéricas, não greves de São Paulo, outra Lei de Responsabilidade Fiscal, outras arrecadações, outros fatos. A abusividade dita aqui, tentando alegar uma confissão pelos servidores, que doa a quem doer, prejuízo às partes, à população mineira, esse prejuízo está sendo ocorrido, se ocorrer, ocorrerá pela intransigência de negociação. O senhor vai me perdoar, volto a vinte e três dias em 2011: não houve prejuízo à sociedade, reconhecido pela Presidência desta Casa. O senhor ainda vai



JM 34

continuar me perdoando que, neste caso, Excelência, temos uma falha regimental nesse procedimento. O Regimento Interno nosso prevê a distribuição da ação, a designação da audiência de conciliação, coleta da contestação cinco dias após o encerramento dessa tentativa de conciliação e julgamento. Não há possibilidade de instrução, por isso, hoje mesmo já requeri a juntada das notas taquigráficas das sessões anteriores, das manifestações do Órgão Especial e também do grupo de trabalho. Para quê? Para que esta Casa possa, efetivamente, conhecer as negociações preexistentes. Para que não estejamos trabalhando sobre argumentos de que não tem legitimidade fiscal, não tem limite, não tem incentivo, não há acordo a início de palavras. Pedimos a juntada de documentos que comprovam exatamente o quê? Chancela pelo grupo de trabalho opinativo, comissão administrativa, etapa essencial composta por Desembargadores, Órgão Especial, etapa final. Por integração, na lei orçamentária, etapa inicial e essencial para autorização de despesa.

Excelência, diante do exposto, reitero o pedido da juntada dos documentos, ainda que aí, sim, o Advogado-Geral do Estado possa se manifestar sobre os documentos internos apresentados do Estado. Não sei se ele tem ciência. Ele disse que estávamos numa negociação inicial. Não! Os documentos requeridos comprovam exatamente que estávamos numa negociação final.

Note que temos também, Excelência, aí entra o Regimento Interno, aí é que



JM 35

entra o esforço que V. Ex<sup>a</sup> terá que laborar, o art. 362 prevê, no Regimento Interno que:

Art. 362. “ As ações coletivas relacionadas ao exercício do direito de greve dos servidores públicos estaduais e municipais não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho são da competência originária do Tribunal, observam o disposto na legislação pertinente e nesse regimento e terão tramitação preferencial no cartório”.

No mínimo, o contraditório e ampla defesa, a possibilidade de instrução, dependendo da situação, havia cogitado na contestação, pedi a oitiva de certas pessoas. Mas, diante da manifestação do Tribunal de Justiça de que não há possibilidade de negociação, “enquanto estiver em greve”, falas do douto Colega, aí, sim, da mesma forma, a ameaça do Sindicato, que ele pediu para constar em ata, a fala do colega também tem que constar em ata? Não se negocia enquanto o movimento perdurar? Não há conciliação? Temos uma dúvida: Qual é a legislação pertinente? É só a Lei Geral de Greve? Ótimo! Tudo foi cumprido!

Vamos trabalhar por analogia. A legislação sobre os dissídios coletivos de greve? Então, aí, temos uma falha da inicial enorme. Consta no art. 858 da CLT,



JM 36

sobre o dissídio coletivo de greve:

Art. 858. “A representação será apresentada em tantas vias quanto forem os reclamados e deverá conter:

B) os motivos do dissídio”- isso tem - “e as bases da conciliação”.

As bases da conciliação apresentadas pelo Estado é : “Não concílio”.

Então, para que vou ajuizar uma ação se não tenho conciliação? Se não tenho a disposição para negociar? Se queremos negociar, e não é em juízo, tem que ocorrer a desistência dessa ação. Do contrário, vamos enfrentar esses impasses. É abusiva? Acredito que não. É ilegal? Acredito que não. É inconstitucional? Acredito que não. Vamos resolver a cláusula econômica? “Não posso”. Essa ação não tem interesse de agir. O efeito prático dela é inviável.

O que temos aqui, na verdade, Excelência, dentro dessas matérias todas postas aqui, foi dito, não é objeto, o que foi ofertado, um item, dois itens, os itens apresentados, são meros cumprimentos de lei. Quando o Presidente do SINJUS estava dizendo que foi ofertado cinco, mas a previsão orçamentária era quatro e meio na revisão geral anual, isso será alvo de uma outra ação judicial. Não é motivo de greve. Não estamos debatendo isso em greve. Temos uma lei mineira determinando a revisão geral anual pelo índice X. Implementou os 5% a proposta



JM 37

do Estado; o índice é maior, vamos à Justiça. São as famosas ações dos 28,8% que o governo federal deu para os militares e não para os civis. Isso será resolvido lá, doutor. O que temos aqui é: compensação com mero cumprimento de lei? Não, queremos é o cumprimento de um acordo. Foram feitas propostas pelo Sindicato, e nenhuma resposta do Estado a estas propostas. Lembro-me, e aí quem quiser buscar a conciliação que narrei logo no início, no Conselho Nacional de Justiça, aquela ata é extremamente interessante e utilizo com os meus alunos. Ocorreu uma composição sem análise de mérito. Composição em procedimento administrativo resolve-se o mérito. Por que houve uma composição sem análise de mérito? Porque, na época, o Des. Cláudio Costa pediu: “desista que vamos olvidar os esforços, desistam que vamos continuar conversando”. E o que constou na ata, Excelência, foi exatamente isso, uma composição para desistência do procedimento no Conselho Nacional de Justiça, desde que fosse observada a legislação. E foi exatamente esse o problema. Chega-se no momento oportuno, a legislação não foi observada, novo procedimento para execução de acordo, deflagração da greve por reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal de que havia acordo, havia tentativa de negociação pelo Sindicato, como narrei logo no início, e o Ministro Dias Toffoli reconhece que o Sindicato pediu a compensação e foi indeferido.

Estamos aqui novamente diante disso. O que interpretei da fala, não entendi

como ameaça ao Colega, entendi como advertência. Ou cessa o movimento e voltamos a conversar ou não tem diálogo. Foi isso que entendi das palavras do V. Ex<sup>a</sup>.

Diante disso, Excelência, não tenho como sustentar, pelo histórico do Sindicato, já sofrido, que vamos desistir do movimento grevista para tentar negociar para, daqui a um ano, ter que ajuizar uma nova ação, para daqui a um ano ter que ser deflagrada uma nova greve. Essa greve teria acontecido no segundo semestre de 2012 e não aconteceu por um voto de confiança na Presidência do Tribunal, voto de confiança esse que foi chancelado nas manifestações do Presidente Herculano Rodrigues, quando disse que na negociação com o Professor Anastasia teria conseguido a manutenção desses recursos no orçamento.

O Estado de Minas Gerais, ao contrário do que se pensa, está em crescimento, também pela administração daquele nosso nobre Professor. O Estado aumentando a sua receita aumentar-se-á também os limites. Não podemos discutir isso em números vazios. Essa greve, essa ação, ela é histórica. Em 2011, foi greve somente do Sindicato dos servidores da 2<sup>a</sup> instância. Essa já envolve o Sindicato da 2<sup>a</sup> instância, dos oficiais de justiça e agora da 1<sup>a</sup> instância. Historicamente, é a primeira vez que, depois de formado em Direito, apesar de muito mais novo de todos aqui nessa mesa, percebo esse movimento unificado de todos os servidores mineiros. Isso não é desarrazoado. O que temos, na verdade, é uma situação de que





JM 39

greve encerra a negociação, o nobre colega disse isso. Isso apenas demonstra um desconhecimento sobre os dissídios coletivos de greve. A Justiça do Trabalho é umbilical com a questão da negociação. A negociação, no serviço público, apesar da Convenção 151 da OIT ter sido assinado em 1978 e chancelada, homologada e promulgada somente agora nesse mês pela Presidente Dilma, previa-se manutenção, garantias do sindicalismo dos servidores públicos que só veio a ocorrer dez anos depois de 88 e agora estamos vivendo justamente a negociação. Concordo! Não tem bases, não sabemos como fazer, vamos negociar, vamos. E o princípio da legalidade? Um acordo coletivo valerá como iniciativa de um projeto de lei? Não sei. São problemas teóricos e práticos que nós, operadores do Direito, vamos ter que vivenciar no dia a dia. São problemas e que precisamos enfrentar a realidade. A Administração moderna, o senhor, como Mestre e Doutor em Direito Administrativo, sabe mais do que ninguém que não é só o direito positivado. O princípio da legalidade hoje não é o princípio da lei posta, é o do ordenamento jurídico, não é mais a castração do administrador corrupto vindo da Revolução Francesa, mas, sim, da operacionalização para o atendimento dos princípios maiores em Direito. O que temos aqui é uma greve, não de um, não de dois, mais dos três Sindicatos dos servidores do Judiciário. O que temos aqui é um reconhecimento de uma interrupção de execução de palavras avençadas, palavras não vazias, palavras que foram proferidas após todos os atos necessários. O que



JM 40

temos aqui, Excelência, é o coroamento do movimento reivindicatório e aí não posso furtar-me, como já fiz diversas vezes no Órgão Especial, de parabenizar os Magistrados mineiros.

Quando veio a Constituição nossa de 1988, através da emendas constitucionais, restringindo o teto remuneratório dos Desembargadores, foram os mineiros que começaram o movimento com paralisações em sessões de julgamento de advertência, no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o magistrado é magistrado, onde ele esteja, a jurisdição é una e indivisível.

Então, os magistrados desse Brasil não sofreram uma injustiça perpetrada pelo Poder Constituinte Derivado por uma manifestação dos magistrados desta Casa.

Estamos aqui não numa interrupção de negociação. Os dissídios coletivos de greve na Justiça do Trabalho, as audiências de conciliação, como noticiado, como temos ferroviários, motoristas de ônibus, todos em greve, perduram as audiências de conciliação durante uma semana, quinze dias, vinte dias, onde as partes vão trocando argumentos para tentar chegar a um consenso.

Essa audiência de conciliação foi obstada antes mesmo de iniciar, com a entrega da manifestação do Presidente dizendo ser impossível a conciliação.

O que temos aqui, Excelência, então, é um pedido de suspensão dessa audiência, visto que o Estado não apresenta nenhum tipo de argumento, nenhuma